



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC n. [REDACTED]

UNIDADE: Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 354/2016

1. Tratam os presentes autos de demanda à Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, número SIC em epígrafe, sobre histórico escolar e frequência em disciplinas do curso de Engenharia de Produção.
2. Em resposta, o ente prestou informações e não se manifestou ante recursos apresentado, sobrevindo apelo revisional a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Contudo, a análise das razões recursais demonstra que o objeto do recurso apresentado configura novo pedido de acesso à informação, pois o pedido original limita-se a questionar, de forma específica, a não apresentação das notas e frequência total no histórico escolar, ao passo que o recurso interposto tem por objeto indagar quais foram as razões que motivaram a alteração da forma de avaliação, o que caracteriza nítida inovação de pedido.
4. Deve-se registrar que a inovação do pedido no âmbito recursal não se coaduna com a sistemática da Lei de Acesso à Informação, a subtrair do órgão demandado a oportunidade de se manifestar, atendendo-o espontaneamente no prazo de 20 (vinte) dias ou apontando a existência de excepcional circunstância de restrição de acesso.
5. Diante do exposto, tendo em vista o adequado atendimento da demanda inicial, bem como a impossibilidade de inovação do pedido em âmbito recursal, **conheço do recurso e nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 10 e 11 da Lei nº 12.527/2011, restando descaracterizadas as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, alterado pelo Decreto nº 61.175/2015.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 13 de dezembro de 2016.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO